

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO - NAE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Este regulamento dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso, cuja sigla é NAE, da Faculdade da Fronteira Oeste.

Parágrafo Único – Entende-se por egresso o aluno que concluiu um curso de graduação ou pós-graduação na Faculdade da Fronteira Oeste, excluídos os alunos que se transferiram para outras Faculdades ou que evadiram.

Art. 2º- O NAE tem como objetivo acompanhar os egressos, compreendendo atividades que permitam:

I - verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos, bem como, o perfil profissional descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II - acompanhar a vida profissional dos egressos por meio da manutenção de cadastro profissional atualizado;

III - manter registros atualizados dos egressos, assegurando a atualização sistemática de informações a respeito da continuidade de sua vida acadêmica ou de sua inserção profissional;

IV - Coletar insumos e realizar estudos periódicos e comparativos entre a atuação profissional e acadêmica dos egressos e a formação recebida na Faculdade da Fronteira Oeste , de modo a gerar subsídios que possam lastrear a implantação de ações de melhoria relacionadas ao atendimento das demandas da sociedade e do mundo do trabalho;

V - fomentar sua participação em cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, ministrados pelas Instituições;

VI - oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pelas Instituições, como palestrante ou ministrador, contribuindo para o constante aprimoramento dos acadêmicos pela experiência e depoimentos dos egressos;

VII - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formando pelos cursos da Faculdade da Fronteira Oeste e sua pertinência às demandas do mundo do trabalho.

Art. 3º- O egresso poderá atuar em projetos de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos Cursos da Faculdade da Fronteira Oeste, desde que devidamente autorizados pela coordenação do curso relacionado e pela direção acadêmica.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO

Art. 4º - O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos Cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade.

Parágrafo único – O Núcleo de Acompanhamento ao Egresso – NAE e sua coordenação ficará subordinada , imediatamente, à Direção Acadêmica da Faculdade.

Art. 5º - São atividades da Coordenação do NAE:

I - propor, dirigir, orientar e coordenar as atividades do NAE;

II - elaborar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos envolvidos e

coordenações dos demais núcleos das IES, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;

III - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAE apresentá-lo à Direção Acadêmica e disponibilizá-lo para a comunidade acadêmica e comissões do INEP-MEC em local apropriado;

IV - criar e propor modificação dos formulários do NAE, quando necessário;

V - abastecer e manter atualizado um banco de dados com nome completo, endereço residencial, telefones, endereço eletrônico dos egressos;

VI - disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicitá-las sobre profissionais egressos dos Cursos das IES, após análise e parecer da Direção Acadêmica;

VII – desenvolver as atividades do NAE em consonância ao Projeto Pedagógico dos Cursos, atuando, sempre que possível em conjunto ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;

VII - os acadêmicos que estejam concluindo os cursos de graduação, mediante os registros do setor próprio;

IX - Identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pelas Instituições, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada;

X - promover encontros, cursos de extensão, capacitações e palestras direcionadas a profissionais formados pelas IES.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Um processo permanente de incentivo à participação dos egressos no fornecimento de informações, da dos e impressões será disponibilizado, permanentemente, na forma *on line*, por meio de um formulário, no *site* Faculdade da Fronteira Oeste.

Art.7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE juntamente com a Direção Acadêmica ou órgãos superiores.

Art.8º – Esse Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de setembro de 2024.